



Portaria NitTrans nº 011, de 21 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Niterói Transporte e Trânsito S.A - NitTrans, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no §10 do artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que é de competência municipal, como componente do Sistema Nacional de Trânsito, fixar normas e procedimentos para a execução de atividades de tráfego, conforme artigo 5º e artigo 6º, inciso II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

Considerando o disposto nos artigos 95, 246 e 256 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a ocorrência de eventos, a execução de obras e a existência de Pólos Geradores de Viagem (PGV) que causam impactos na circulação viária em todo o Município de Niterói;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 2.283, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218, de 24 de novembro de 2021;

RESOLVE:

PUBLICADO
em 26 de fevereiro de 2022

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o conjunto de normas e diretrizes para o cadastramento e o exercício das atividades de apoio ao tráfego em logradouros públicos da Cidade de Niterói.

Art. 2º No caso de implantação de Pólos Geradores de Viagem - PGV's, realização de eventos, execução de obras ou quaisquer tipos de intervenções que interfiram na fluidez do tráfego, caberá à Diretoria de Planejamento de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Viária análise da adoção de medidas mitigadoras capazes de reparar, atenuar, controlar ou eliminar seus efeitos indesejáveis, incluindo aí, quando necessário, a imposição aos responsáveis





pela geração do impacto, da contratação da prestação de serviço de apoio ao tráfego.

Parágrafo único. A empresa ou cooperativa, prestadora de serviços de apoio ao tráfego, contratada e o contratante, responsável pelo evento, obra ou PGV, que descumprirem qualquer procedimento administrativo previsto, são corresponsáveis e serão punidos com a suspensão do cadastro pelo período de 06 (seis) meses, independentemente das cominações cíveis e penais, com fulcro no art. 95 do CTB.

Art. 3º A prestação de serviço de apoio ao tráfego no âmbito do Município de Niterói somente poderá ser realizada por empresa devidamente cadastrada na NitTrans em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.218, de 24 de novembro de 2021.

Art. 4º As empresas ou cooperativas prestadoras de serviço de apoio ao tráfego deverão requerer o cadastramento no Protocolo da NitTrans e apresentar os seguintes documentos:

I – Empresas:

- a) cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) ou no cartório de registro civil de pessoa jurídica;
- b) cópia autenticada do balanço anual do exercício do ano anterior, assinado por contabilista registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- c) cópia autenticada do Alvará de Funcionamento com licenciamento da atividade de apoio ao tráfego;
- d) cópia da documentação de responsável técnico que deverá ser profissional Engenheiro ou Arquiteto, devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), respectivamente.

II – Cooperativas:





- a) cópia autenticada da assembleia constituinte ou ato formal de constituição da cooperativa;
- b) cópia autenticada da ata da última assembleia realizada;
- c) cópia autenticada do registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro (OCERJ);
- d) cópia autenticada do balanço anual do exercício do ano anterior, assinado por contabilista registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- e) cópia autenticada do Alvará de Funcionamento com licenciamento da atividade de apoio ao tráfego;
- f) cópia da documentação de responsável técnico que deverá ser profissional Engenheiro ou Arquiteto, devidamente registrado e em situação regular junto ao CREA ou ao CAU, respectivamente.

III – Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as empresas ou cooperativas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa ou cooperativa, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa ou cooperativa, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias

Praça Fonseca Ramos s/n Terminal Rodoviário Roberto Silveira 6º e 7º andar Centro Niterói - RJ
CNPJ 08.357.430/0001-77 Tel. /Fax (021) 2621-5558.

www.nitrans.niteroi.rj.gov.br





e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que a empresa ou cooperativa, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

f) Certidão referente à consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Abrange: Inidôneos - Licitantes inidôneos; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Certidão Negativa referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; CNEP – Cadastro Nacional de Empresa Punidas);

g) Certidão referente à consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

IV – Para fins de comprovação da qualificação técnica, as empresas ou cooperativas deverão apresentar a seguinte documentação:

Praça Fonseca Ramos s/n Terminal Rodoviário Roberto Silveira 6º e 7º andar Centro Niterói - RJ
CNPJ 08.357.430/0001-77 Tel. /Fax (021) 2621-5558.

www.nitrans.niteroi.rj.gov.br





a) Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho da atividade de apoio ao tráfego e sua efetiva prestação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 1º Junto com os documentos listados acima, a empresa ou cooperativa deverá fornecer impresso desenho ou imagem com o logotipo que será utilizado em seus uniformes em que conste também o nome fantasia adotado.

§ 2º A efetivação do cadastro será realizada após o cumprimento de todas as condições e exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 5º As empresas ou cooperativas deverão submeter todos os funcionários ou cooperativados envolvidos no exercício da atividade de apoio ao tráfego à curso de treinamento específico para atuação na função de apoio ao tráfego.

Art. 6º A indicação das empresas e cooperativas prestadoras de serviço de apoio ao tráfego cadastradas será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no portal da NitTrans.

Parágrafo primeiro. As empresas ou cooperativas prestadoras de serviço de apoio ao tráfego cadastradas serão avaliadas pela NitTrans ou pelos órgãos por esta delegados através de critérios de qualidade e confiabilidade.

Parágrafo segundo. A empresa ou cooperativa cadastrada é responsável por danos causados à NitTrans ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço de apoio ao tráfego.

Parágrafo terceiro. A empresa ou cooperativa cadastrada se responsabilizará por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à prestação do serviço de apoio ao tráfego.

Parágrafo quarto. A empresa ou cooperativa cadastrada é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados,





que porventura serão utilizados por força da execução da prestação do serviço de apoio ao tráfego.

Art. 7º As empresas ou cooperativas cadastradas somente poderão atuar em logradouros públicos de acordo com o planejamento estabelecido pela NitTrans.

§ 1º Qualquer eventual alteração no plano de apoio ao tráfego, incluindo modificações nas quantidades de recursos disponibilizados, deverá ser previamente comunicada à NitTrans e somente poderá ser implementada após avaliação e concordância da Diretoria de Planejamento de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Viária.

§ 2º Todos os apoiadores deverão utilizar uniformes que atendam os requisitos para vestimenta de segurança de alta visibilidade estabelecidos pela ABNT NBR 15292:2013.

§ 3º Os uniformes utilizados não poderão conter nenhum símbolo que remeta à Prefeitura de Niterói ou à NitTrans e deverão ser previamente aprovados pela NitTrans.

§ 4º Os apoiadores não tem atribuição nem competência de fiscalização de trânsito, competindo-lhes a orientação e operação do tráfego de veículos e da circulação de pedestres.

§ 5º As empresas ou cooperativas deverão manter suas informações cadastrais sempre atualizadas, inclusive com número para contato disponível 24 horas por dia, para acionamento imediato em casos de necessidade de ajustes do plano de apoio operacional.

Art. 8º As empresas ou cooperativas prestadoras de serviço de apoio ao tráfego que não estejam em conformidade com as disposições desta Portaria terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem, contados da publicação deste ato.

Art. 9º As empresas ou cooperativas cadastradas que descumprirem as normas estabelecidas nesta Portaria poderão ter seu cadastro cancelado, sem prejuízo de multas e outras cominações legais.

Praça Fonseca Ramos s/n Terminal Rodoviário Roberto Silveira 6º e 7º andar Centro Niterói - RJ
CNPJ 08.357.430/0001-77 Tel. /Fax (021) 2621-5558.

www.nitrans.niteroi.rj.gov.br





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelo Presidente da NitTrans.

Art. 11. Fica revogada a Portaria NitTrans nº 88/2021.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 21 de fevereiro de 2022.

GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR
Presidente da NitTrans
Mat. 150237

